



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 11 de junho de 2024.

DE: Carla Sabrina Rech Malinski – Agente de Contratações

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 46 / 2024

PROCESSO(S): 93 / 2024

94 / 2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR, observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, do Credenciamento 004/2024, conforme Ata do processo, sendo que não houve alteração nas cláusulas editalícias. Conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	TOTAL
01	Mão de obra para execução de serviço de pedreiro.	4000	H	R\$25,67	R\$102.680,00
02	Mão de obra para execução de serviço de servente	2000	H	R\$18,14	R\$36.280,00

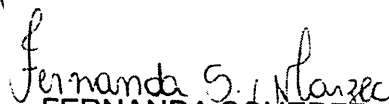
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

Cordialmente,

Carla S.R. Malinski
Carla Sabrina Rech Malinski
Agente de Contratações

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
DO CREDENCIAMENTO REFERENTE
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

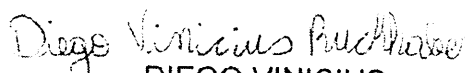
Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 077/2024 de 25 de janeiro de 2024, para a realização dos atos pertinentes ao **CREDENCIAMENTO Nº 004/2024** que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR, tendo como valor máximo a importância de R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais). Abertos os trabalhos, foi constatado que 03 (três) empresas protocolaram os envelopes para seu credenciamento, sendo elas: **TARCISIO JUNIOR GIEHL 00421808055**, através do Sr. Tarcisio Junior Hiehl, no dia 03/06/2024, **RAMPANELLI & FILHO LTDA**, através do Sr. Jocilei Rampanelli, no dia 03/06/2024, **54.692.190 DOUGLAS ADRIANO HETTWER**, através do Sr. Douglas Adriano Hettwer, no dia 03/06/2024. Inicialmente, deu-se a abertura dos Envelopes apresentados pelas proponentes, contendo os documentos de Credenciamento (Habilitação), sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou se estavam de acordo com o estabelecido no Edital. Também foi verificado que os proponentes apresentaram o envelope nº 02 contendo a proposta de preços e aceite da demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados no anexo II do edital do presente processo. A distribuição se dará por rodizio, conforme ordem de credenciamento das empresas, por um período de 12 meses. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitações.


FERNANDA SCHERER

MARZEC

083.050.509-12

Membro


DIEGO VINICIUS

RUCKHABER

113.472.119-69

Membro


CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 11 de junho de 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações, Ata do processo e pareceres de Credenciamento 002/2024, que originou o presente processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR, nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Conforme Ata do Processo de Credenciamento 004/2024, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	TOTAL
01	Mão de obra para execução de serviço de pedreiro.	4000	H	R\$25,67	R\$102.680,00
02	Mão de obra para execução de serviço de servente	2000	H	R\$18,14	R\$36.280,00

EMPRESA: RAMPANELLI & FILHO LTDA

CNPJ Nº 41.061.320/0001-39

VALOR TOTAL: R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Planalto – PR, 11 de junho de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 004/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR

EMPRESA: RAMPANELLI & FILHO LTDA

CNPJ Nº 41.061.320/0001-39

VALOR TOTAL: R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DATA: 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:5776DAFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2024. Edição 3043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

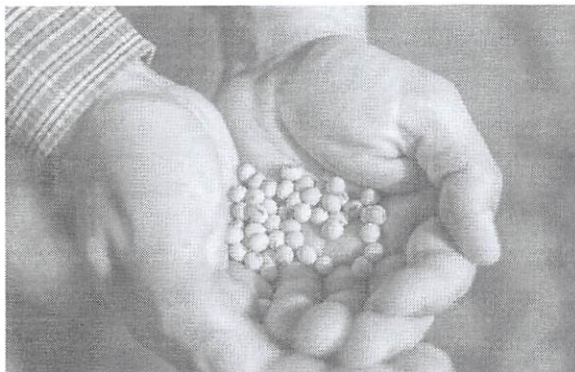
Sicredi atualiza projeções para a safra de soja e milho em Sondagem

Dados apontam redução na produção e produtividade dos grãos no País.

O Sicredi, instituição financeira cooperativa com presença em todo o Brasil, divulga a segunda edição do Relatório Sondagem de Safras. No levantamento, que apresenta projeções sobre a produção dos principais grãos do país, estima-se que produção de soja será de 146,2 milhões de toneladas, representando uma redução de 1,4% em relação à Sondagem divulgada no mês de abril para o milho (1ª safra), a Sondagem projeta uma colheita de 23 milhões de toneladas, uma variação negativa de 0,1% em relação ao relatório anterior.

“A estimativa da safra de soja sofreu uma redução de 2,1 milhões de toneladas em relação à Sondagem anterior, sendo que esse ajuste foi influenciado pelos eventos climáticos no RS. Também revisamos a produtividade do milho em função das cheias. No entanto, observa-se que o estado do Rio Grande do Sul terá uma safra destes grãos superior em comparação com 22/23, quando uma estiagem impactou severamente as lavouras”, contextualiza André Nunes de Nunes, economista-chefe do Sicredi.

Ainda conforme a Sondagem, estima-se uma queda na produção de soja no Brasil (-5,4%) em relação à safra anterior, provocada por uma redução na produtividade (-8,8%). No que tange



à situação das lavouras de soja, 47% delas são indicadas em boas condições, 35% em condições médias e 18% em ruins. A colheita do grão já atinge 95,5% em âmbito nacional, sendo que nos estados de MG, MT, MS, PR e SP, 100% das áreas já foram colhidas.

A produção do milho, projetada em 23 milhões de toneladas na 1ª safra e em 87,2 de toneladas na 2ª safra, também é menor comparando-se à safra 22/23, sendo esta queda explicada tanto por uma menor produtividade quanto por uma redução na área plantada. A colheita do milho (1ª safra) atinge 68,8% das áreas, foi concluída em SP e está praticamente concluída em SC (96,3%) e no RS (88,4%).

Esta edição da Sondagem também inclui, pela primeira vez, dados relativos ao trigo. Conforme estimativa, a expectativa para essa safra é de uma produção 12,7% superior à alcançada anterior, com 9,1 milhões de toneladas. No Brasil, o plantio do

trigo foi concluído em 21,6% das áreas.

A Sondagem de Safras é produzida pela equipe de Análise Econômica do Sicredi, tendo como base uma pesquisa amostral feita com colaboradores especializados em agronegócio que atuam nas mais de 2,7 mil agências em todo o país. O documento tem como objetivo apoiar os produtores rurais com subsídios para suas atividades e destaca indicadores relativos à área plantada, produtividade, produção, andamento do plantio e da colheita e condições das lavouras.

Os números desta edição já contemplam, em parte, os efeitos das chuvas e encharcamentos que atingiram o Rio Grande do Sul, com coleta dos dados realizada entre 6 e 13 de maio de 2024. A Sondagem completa pode ser acessada na página de Análises Econômicas do Sicredi.

Link: https://www.sicredi.com.br/media/produtos/filer_public/2024/05/21/sondagem-de-safras-maio24.pdf.

CURSO DE FLORES DE PALHA NO CENTRO DIA EM CAPANEMA

Encerramento dos trabalhos de artesanato de flores de palhas de milho, agradecemos a todos os envolvidos a equipe do Centro dia Idoso ao Senar Pr, instrutor Lindomar Pereira, a Secretária de Desenvolvimento Social, a prefeitura Municipal de Capanema PR. Que bela iniciativa! Parece ter sido um evento colaborativo e enriquecedor. Agradecer a todos os envolvidos é uma forma incrível de reconhecer o esforço e a dedicação de cada pessoa que contribuiu para o sucesso do projeto. As flores de palha de milho devem ter ficado maravilhosas!



RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 004/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR

EMPRESA: RAMPANELLI & FILHO LTDA

CNPJ Nº 41.061.320-0001-39

VALOR TOTAL: R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DATA: 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 004/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR

EMPRESA: 54.692.190 DOUGLAS ADRIANO HETTER

CNPJ Nº 54.692.190-0001-84

VALOR TOTAL: R\$102.680,00 (Cento e dois mil, seiscentos e oitenta reais). **DATA:** 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 004/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR

EMPRESA: TARCISIO JUNIOR GIEHL 00421808055

CNPJ Nº 30.037.231-0001-30

VALOR TOTAL: R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DATA: 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: FELIPE DE FAVERI - ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de tubos de concreto, pavers, para atender a necessidade das secretarias do Município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 244.760,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: MICMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de tubos de concreto, meio fio, para atender a necessidade das secretarias do Município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 931.700,00 (novecentos e trinta e um mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de aduelas, para atender a necessidade das secretarias do Município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 556.000,00 (quinhões e sessenta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 186/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: RAMPANELLI & FILHO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 187/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: DOUGLAS ADRIANO HETTER.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 185/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: TARCÍSIO JUNIOR GIEHL.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de palestras e dinâmicas com o tema: "Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Diga Não à Violência e Sim Por Uma Vida Mais Feliz", em alusão a data de 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
EMPRESA: 53.349.848 ROSIMAR ANTONIO ANGST.
CNPJ Nº: 53.349.848/0001-97
VALOR: R\$5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais).
DATA: 12 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua São João, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.695.522/0001-45
FONE: (41) 3355-1340

RESOLUÇÃO Nº 20/2024

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação na Modalidade Fortalecimento e desenvolvimento De ações Voltadas a 1ª Infância - CRECHE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2057 de 15 de Dezembro de 2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de junho de 2024. Conforme ata nº 07 do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação na Modalidade Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações Voltadas a Primeira Infância - construção de 01 creche, repasse via FIA - Fundo da Infância e Adolescência no valor de R\$ 1.304.792,16 (Um milhão trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) ao município de Planalto - PR.

Art. 2º - O Termo de Adesão e o Plano de Ação referem-se à deliberação Nº 60/2023 do CMDCA - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 10 de junho de 2024.

Aline Denise Estroglio
Aline Denise Estroglio
PRESIDENTE DO CMDCA



VIVA
VOZ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **RAMPANELLI & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.061.320/0001-39, com sede na Estrada Principal, nº S/N, Zona Rural, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. JOCILEI RAMPANELLI, portador do RG nº. 7.664.078-5 e do CPF nº 027.276.089-77, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR e, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	TOTAL
01	Mão de obra para execução de serviço de pedreiro.	4000	H	R\$25,67	R\$102.680,00
02	Mão de obra para execução de serviço de servente	2000	H	R\$18,14	R\$36.280,00
					R\$138.960,00

Jocilei Rampanelli *Carlo* *Boni*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 004/2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto irá realizar a solicitação da prestação dos serviços com 02 (dois) dias úteis de antecedência. **As solicitações irão ocorrer conforme a necessidade de mão de obra pelo Município.** **PARAGRAFO SEGUNDO** - A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria solicitante;
- 2 – Serviço a ser executado;
- 3 – Assinatura do Secretário responsável.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratante solicitará no mínimo 04 (quatro) horas de mão de obra de pedreiro e servente. Essa medida visa otimizar o tempo, já que deverá ter um planejamento do tempo e dos recursos utilizados para o desenvolvimento da atividade, proporcionando aos profissionais uma estabilidade mínima de trabalho.

João Romanello

Paulo Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO QUARTO - Todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço será fornecido pela Contratante.

PARAGRAFO QUINTO - A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual) eventualmente necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Fica sob responsabilidade da contratada arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade;

PARAGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

PARAGRAFO OITAVO - A contratada irá Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas;

PARAGRAFO NONO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

PARAGRAFO DÉCIMO - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO- O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.28.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de

Yaceli Ronpanelli

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eventuais Termos de Adesão ao Credenciamento s assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nas hipóteses previstas nos itens 7.28.2 e 7.28.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos itens descritos na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$138.960,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência

Joceli Ronzanelli

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Yvile Rompanello

Paulo Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Yoci Le. Ronanelli

30/11/20
Paula



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

Yacili Rospanelli

30/01/2020
Paula



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do

Yvelin Ronzanelli

Paula Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- v) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- x) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a

Ysile Ronzanelli

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

terceiros.

- y) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- z) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guilherme Rozpanelli

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao

Lucieli Ronpanelli

Paulo Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Yveli Rompanelli

Carla Zoni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

Guilherme Ronzonelli

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO:** Carla Fatima Mombach Sturm.

Yairle Ronzanelli

30/11/2011
Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Engenheiro Civil Roberto Aloysio Goergen - CREA-PR: 94.015/D;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/

Lucia Ronzonelli

30/11/2021
Roberto Aloysio Goergen



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 12 de junho de 2024.

Wl. Z. C. Boni

Contratante

Jailli Rompaul

Contratada

Testemunhas:

Ederson A. Kods
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 186/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 186/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: RAMPANELLI & FILHO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção de espaços e prédios público para atender a demanda do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL R\$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:5E948EF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/06/2024. Edição 3044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>